



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 22, de 18 de março de 2024.

*Diego Elias Marques*  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de Xamburé-PR



Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens imóveis para fins de alienação, em consonância com os art. 10, inciso IX, art. 34, inciso VII, art. 66, inciso XXVI, art. 79, inciso XXI, art. 100, inciso I, art. 109, todos da Lei Orgânica do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens imóveis, os quais integram o Anexo Único da presente Lei, em consonância com o art. 10, inciso IX, art. 34, inciso VII, art. 66, inciso XXVI, art. 79, inciso XXI, art. 100, inciso I, art. 109, todos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Os bens imóveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

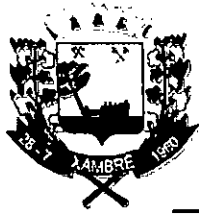
**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de concorrência pública, dos bens imóveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o art. 100, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** Para a obtenção do valor mínimo de venda será necessário o parecer de mercado a ser realizado por três imobiliárias idôneas.

**§ 2º.** Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens imóveis, os quais não apresentarem interessados.

**Art. 3º.** Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Imóveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

**Art. 4º.** As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** As demais situações administrativas poderão ser regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do certame licitatório.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xamburé, 18 de março de 2024.

DECIO JARDIM  
JARDIM:20  
922094934

**DECIO JARDIM**

Prefeito

Prefeitura Municipal  
**Xamburé**  
*Administrando com a Comunidade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO

1. Lote de Terras n.º 7/8-A, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 664,30 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.057 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
2. Lote de Terras n.º 7/8-B, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 667,88 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.058 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.
3. Lote de Terras n.º 7/8-C, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 688,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.059 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.
4. Lote de Terras n.º 7/8-D, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 688,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.060 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.
5. Lote de Terras n.º 7/8-E, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 688,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.061 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.
6. Lote de Terras n.º 7/8-F, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 688,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.062 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 –

36321557administracao@xambure.pr.gov.br gabinte@xambure.pr.gov.brwww.xambure.pr.gov.brCNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

7. Lote de Terras n.º 7/8-G, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 1007,91 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.063 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma unidade residencial em alvenaria com área de 80,00 m<sup>2</sup>.
8. Lote de Terras n.º 7/8-H, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 3563,93 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.064 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
9. Lote de Terras n.º 7/8-I, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 3564,06 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.065 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo uma guarita com área de 28,00m<sup>2</sup>.
10. Lote de Terras n.º 7/8-J, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 3565,08 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.066 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
11. Lote de Terras n.º 7/8-K, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 3196,88 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.067 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
12. Lote de Terras n.º 7/8-L, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 2256,95 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.068 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo um barracão de 230,00m<sup>2</sup>.
13. Lote de Terras n.º 7/8-M, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 3159,40 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.069 – CRI da Comarca de Xamburé/PR. Contendo um barracão de 270,00m<sup>2</sup>.
14. Lote de Terras n.º 7/8-N, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na

Av. Roque Gonzales, 480 – CEP: 87.535-000 – Xamburé – PR – Fones (44) 36321306 –

36321557administracao@xambre.pr.gov.br gabinte@xambre.pr.gov.br www.xambre.pr.gov.br CNPJ: 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

- Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 3000,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.070 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Contendo uma casa residencial de 137,50m<sup>2</sup>.
15. Lote de Terras n.º 7/8-O, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 3000,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.071 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Contendo uma unidade tipo casa de força de 36,00m<sup>2</sup>.
16. Lote de Terras n.º 7/8-P, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 4450,33 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.072 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Contendo um depósito de 340,00m<sup>2</sup>.
17. Lote de Terras n.º 7/8-Q, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 3000,00 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.073 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
18. Lote de Terras n.º 7/8-R, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 4067,34 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.074 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Contendo um reservatório de 121,00m<sup>2</sup>.
19. Lote de Terras n.º 7/8-S, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 2927,15 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.075 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.
20. Lote de Terras n.º 7/8-T, resultante da subdivisão do Lote n.º 7/8, oriundo da unificação do Lote n.º 07 e 08, da quadra n.º 03, situado na Vila Rural José Ferreira de Oliveira, no Município e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com área de 12535,19 m<sup>2</sup>. Matrícula n.º 13.076 – CRI da Comarca de Xambê/PR. Sem benfeitorias averbada na matrícula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22, de 18 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, para o devido estudo e deliberação, que "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens imóveis para fins de alienação, em consonância com os art. 10, inciso IX, art. 34, inciso VII, art. 66, inciso XXVI, art. 79, inciso XXI, art. 100, inciso I, art. 109, todos da Lei Orgânica do Município".

Para o desempenho das funções institucionais da Administração Pública assumem importante papel os bens de domínio público, os quais, por serem instrumentos de promoção dos interesses da coletividade, se cercam de determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município.

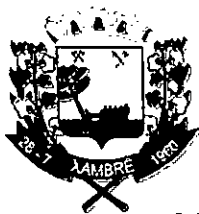
A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, de bem de uso comum do povo para bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

dominical, possibilitando a alienação do mesmo, por meio de doação, o que propiciará nova utilidade ao bem, com prevalência da supremacia do interesse público.

Portanto, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é possibilitar progresso e desenvolvimento econômico ao Município, impulsionando a geração de empregos e renda, melhorando a qualidade de vida da população e aumentando, conseqüentemente, a arrecadação tributária.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei, pelo que o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicita a apreciação do projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DECIO

JARDIM: 20

922094934

**DECIO JARDIM**

Prefeito

Prefeitura Municipal  
**Xamborê**  
*Administração com a Comunidade*